



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.403, DE 07 DE Outubro DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, a área que especifica, situada no Município de Taubaté, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.931, de 14 de outubro de 1981, e à vista do Processo nº 20261/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, necessária à implantação da Linha de Recalque de Esgotos Sanitários (EEE-Quiririm para a Estrada do Areal), que integrará o Sistema de Esgoto Sanitários do Município de Taubaté, a saber:

“Área1=(1-2-3.....18-1)=3538,24 m2 (faixa de servidão)

Faixa de terra, parte de um terreno situado em propriedade de Lauzina da Silva Mollica Matrícula Nº1.576 C.R.I de Taubaté, Município e comarca de Taubaté – S.P, caracterizado no desenho da SABESP nº 451/2003-REP que assim se descreve: Tem início no ponto “1” cravado junto a divisa da área de propriedade da CONSTRUHAB, com Lauzina da Silva Mollica e outros, distante 19,29m da faixa de domínio da Rodovia Floriano R. Pinheiro que assim se descreve e confronta: 1-2 AZ 320º11' e 124,58m; 2-3 AZ 319º41' e 122,31m; 3-4 AZ 331º06' e 136,12m; 4-5 AZ 339º44' e 120,23m; 5-6 AZ 351º15' e 182,15m; 6-7 AZ 00º06' e 93,18m; 7-8 AZ 01º28' e 58,61m; 8-9 AZ 03º45' e 47,40m; 9-10 AZ 55º25' e 5,10m; 10-11 AZ 183º45' e 50,48m; 11-12 AZ 181º29' e 57,30m; 12-13 AZ 180º07' e 93,99m; 13-14 AZ 171º15' e 181,43m; 14-15AZ 159º44' e 119,52m; 15-16 AZ 151º06' e 135,44m; 16-17 AZ 139º41' e 121,88m; 17-18 AZ 140º11' e 124,50m; 18-1 AZ 228º26' e 4,00m; fechando assim este perímetro, confrontado do ponto “1” ao ponto “9” com área da mesma propriedade, do ponto “9” ao ponto “10” com a estrada do areal, do ponto “10” ao “18” com área da mesma propriedade, do ponto “18” ao ponto “1” com área da CONSTRUHAB, encerrando a área de 3538,24m2.”



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD 2005 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º Fica a SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de Outubro de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de Outubro de 2004.

[Handwritten Signature]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA